PARECER 457/2025 - VISTORIA DO DIA 04/11/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na LMG – 800, Fazenda Olhos D'Água, em frente a Empresa Marangoni, atendendo requerimento da **Empresa VRE V Desenvolvimento Imobiliário S.A. (Processo n° 6758-25-LST-LIC),** no qual se requer a supressão de 40 árvores para a implantação do sistema viário e infraestrutura do loteamento.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado pela Empresa Dfan Urbanismo e Arquitetura, censo florestal 100% em área de pastagem com árvores isoladas, representando 3,0 ha de uma área total de 17,8678 ha, no qual foram contabilizados 40 indivíduos arbóreos, com predominância de lobeira, guatambu do cerrado, capitão do campo, sucupira preta, vinhático, dentre outras. A família predominante é a Fabaceae (33,33%), com destaque para Combretaceae e Solanaceae.

Não foram identificadas espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12.

No entanto, foram identificados um cedro e uma braúna que são **espécies ameaçadas de extinção, regulamentada pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.**

Em relação à estrutura vertical, 32 árvores têm altura acima de 6 m e 8 têm altura entre 3,1 e 6 metros.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 76,8061 m³.

O empreendimento já tem Autorização Direta do ICMBio N° 6/2026, vinculada ao processo nº: 02070.018748/2024-46.

Foi apresentado Plano de Arborização Urbana em que serão plantadas 285 mudas de árvores diversificadas (Gonçalo Alves, Jerivá, ipê cascudo, jacarandá mimoso, ipê branco, louro pardo, pequizeiro, unha de vaca, sucupira preta, jacarandá caviúna, jacarandá paulista, amendoim bravo, resedá, dedaleiro, quaresmeira, cedro e cagaita.

Também foi apresentado PTRF em que foi proposto o plantio de 05 mudas de cedro em área de calçada e 05 mudas de braúna e 10 mudas de espécies nativas, essas em área de APP do Córrego Fidalgo, plantio de acordo com o cronograma apresentado.

As mudas terão altura preferencial de 1,50 m, no mínimo 1,20 m, plantio de acordo com cronograma apresentado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018,Resolução CODEMA05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº20.922/2013** e **Lei Municipal 4.336/2019**, sendo que, as 40 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Como serão suprimidas 40 árvores e o Plano de Arborização contempla 285, a

Resolução CODEMA 05/12 já está sendo cumprida, não sendo necessária a compensação com doação de mudas conforme a Resolução CODEMA 04/11.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos ativos com ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, afim de realizar consulta e emissão de autorizações de manejo de fauna vinculadas aos órgãos competente (IBAMA ou IEF), sendo recomendado a comunicação com a Diretoria de Meio Ambiente. Fica este parecer condicionado ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Entrada do empreendimento.



Foto 02: Jacarandá do cerrado situado em área de empreendimento.





Fotos 03 e 04: Lateral esquerda do empreendimento com presença de jacarandá do cerrado.



Foto 05: Pequizeiro fora do sistema viário.



Foto 06: Jacarandá do cerrado em área do sistema viário.



Foto 07: Área frontal e lateral esquerda do empreendimento.



Foto 08: Árvore seca em meio à pastagem de brachiária.



Foto 09: Árvore seca na entrada do empreendimento.

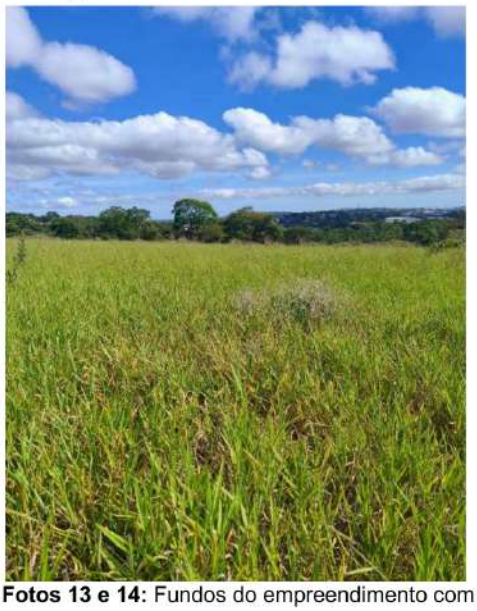
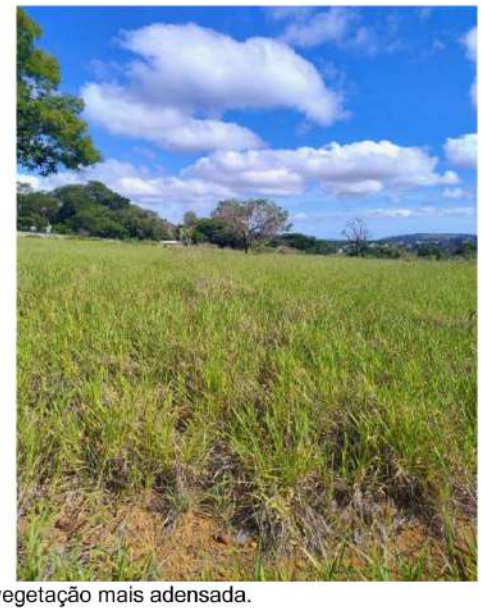


Foto 10: Vista geral do empreendimento com presença de árvores isoladas.





Fotos 11 e 12: Área de pastagem com presença de lobeira, vinhático e jatobá.

Fotos 13 e 14: Fundos do empreendimento com vegetação mais adensada.




Fotos 15 e 16: Destaque para jatobá e vinhático respectivamente.




Fotos 17 e 18: Árvores isoladas em meio ao terreno relativamente plano.

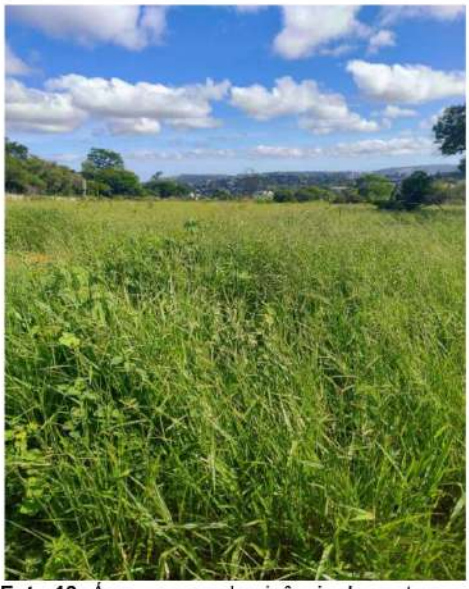


Foto 19: Área com predominância de pastagem.

Assinatura

Deferido por:	Cargo	Matrícula
Francisco de Oliveira Assis	Engenheiro Agrônomo	CREA 49597/D - ART n° 2 - 195632